**LISTA DE VERIFICAÇÃO - 05**

**ELEMENTOS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO BENS / SERVIÇOS POR CONTRATAÇÃO DIRETA**

**ART. 24, INC. I e II DA LEI 8.666/93**

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei n° 8.666/93.

|  |
| --- |
| Processo nº |
| Material Serviço |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| S | N | N/A |
| Sim | Não | Não se aplica |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS** | **S / N / N/A** | **Folha** | **RUB** |
| 1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31)? |  |  |  |
| 2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente assinada pela autoridade competente da unidade (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU)? |  |  |  |
| 2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? |  |  |  |
| 2.1.1. Consta dos autos a requisição da contratação (compra) no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da UFPE (SIPAC)? |  |  |  |
| 2.2. Consta dos autos o Documento de Formalização de Demanda, conforme modelo (UFPE) disposto na página da PROGEST (Aba ORIENTAÇÕES - https://www.ufpe.br/progest/orientacoes)? |  |  |  |
| 2.3. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na dispensa (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)?  Link: [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/191832) |  |  |  |
| 2.4. Há manifestação da DLC/PROGEST se existem licitações em curso, concluídas ou vigentes (Ata ou Contrato) com o mesmo objeto da dispensa? |  |  |  |
| 3. Há justificativa para não utilização preferencial do sistema de cotação eletrônica para aquisição de bens (art. 4°, § 2°, Decreto 5.450/05, Portaria 306/2001 MPOG)? |  |  |  |
| 4. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6°, IX, 7°, § 2°, I, e § 9°, Lei 8.666/93)? |  |  |  |
| 5. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)? |  |  |  |
| 6.  Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6°, X e 7° II e § 9°, Lei n° 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7°, §§1° e 9°, Lei 8.666/93)? |  |  |  |
| 7. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93? |  |  |  |
| 8. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014, atualizada, Acórdão TCU nº 1033/2018 – Plenário)? |  |  |  |
| 8.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014, atualizada)? |  |  |  |
| 8.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2014, foi tal situação justificada (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014, atualizada)? |  |  |  |
| 8.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014, atualizada)? |  |  |  |
| 9. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)? |  |  |  |
| 9.1. Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade? |  |  |  |
| 10. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? |  |  |  |
| 11. Constam as seguintes comprovações/declarações:  a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);  b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3°, CF 1988);  c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2°, Lei 9.012/95);  d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);  e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);  f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e  g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?  **São sistemas de consulta de registro de penalidades:**  (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);  (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);  (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;  (d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e  (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br). |  |  |  |
| 12. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)? |  |  |  |
| 13. Foi juntada a minuta de termo de contrato\*, se for o caso. |  |  |  |
| \*A minuta de termo de contrato deve ser encaminhada à análise e aprovação pela assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666/93. |  |  |  |

  \* Esta Lista de Verificação baseia-se na lista de verificação da AGU com alguns ajustes.